



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO

Regulamento aprovado em 28/09/2020, na
324ª Reunião Extraordinária do Conselho
Deliberativo.

FACEB



[faceb.com.br](https://www.facebook.com/faceb)



[/fundacaofaceb](https://www.facebook.com/fundacaofaceb)



[@fundacaofaceb](https://www.instagram.com/fundacaofaceb)

Capítulo I – CONCEITO e FINALIDADE

Art.1º. A Faceb poderá conceder Empréstimo Pecuniário aos Participantes, Assistidos e Pensionistas, preenchidos os requisitos deste Regulamento, obedecidas as respectivas políticas de investimentos dos recursos garantidores e a regulamentação aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

Parágrafo único. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento dos contratos de EMPRÉSTIMOS concedidos à Participantes, Assistidos e Pensionistas dos Plano de Benefícios administrados pela Faceb.

Art. 2º. Para fins deste regulamento, tem-se:

I. Contrato de Crédito Pré-Aprovado: contrato de abertura de crédito para empréstimo pessoal na forma deste regulamento e das demais normas de regência, a fim de viabilizar crédito pela Faceb, ao Participante, Assistido e Pensionista constituindo-se título executivo extrajudicial;

II. Encargos Contratuais:

- a) Financeiros: taxa de juros remuneratórios e índice de correção monetária;
- b) administrativos: taxa de administração e seguro prestamista;
- c) tributários: tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a operação financeira.

III. Encargos de Mora:

- a) multa contratual de 2% (dois por cento);
- b) juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), incidentes sobre o valor nominal;
- c) custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal.

IV. Faceb: designação abreviada de Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - Faceb;

V. Margem Consignável: é o valor decorrente da aplicação do percentual definido pela FACEB, sobre a renda do Participante, não superior ao limite legal, que pode suportar o pagamento das prestações decorrente do empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, no ato da concessão;

VI. Operações com Participantes: seguimento de alocação dos recursos garantidores, em que são destinados para a concessão de empréstimos pessoais ao Participantes, na forma da Resolução CMN 4.661/2018 e suas alterações posteriores;

VII. Patrocinadora: pessoa jurídica que celebra convênio de adesão a plano de benefícios administrado pela Faceb;

VIII. Participante(s) - Participantes: Pessoa física que adere ao Plano de Benefícios administrado por uma Entidade; Assistido Participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada Ativos e Participantes Assistidos considerados conjuntamente;

- IX. Pensionista: pessoa física, inscrita em quaisquer dos Planos administrados pela Faceb, na qualidade de dependente dos Participantes na forma do respectivo regulamento e em gozo de benefício de Suplementação de Pensão por Morte;
- X. Plano de Benefícios ou Plano: plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela Faceb;
- XI. Política de Investimentos: documento aprovado pelo Conselho Deliberativo da FACEB, que estabelece as diretrizes de gestão de investimentos de cada Plano administrado, inclusive quanto ao seguimento de Operações com Participantes;
- XII. Remuneração Básica: considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao Participante, pelo Patrocinador ou pela Faceb, conforme o caso e excluídas aquelas de natureza eventual;
- XIII. Remuneração Disponível: considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da Remuneração Básica após a dedução das consignações compulsórias na forma legal;
- XIV. Reserva De Poupança: é o somatório das contribuições efetuadas exclusivamente pelo participante, sendo seu valor atualizado mensalmente pelo indexador atuarial do respectivo Plano;
- XV. SRC: Salário Real de Contribuição na forma conceituada no Plano em que o Participante está vinculado ou Salário de Participação;
- XVI. Suplementação de Aposentadoria: valor recebido pelo Participante Assistido à título de benefícios, na forma do Plano a que estiver vinculado.

Capítulo II – HABILITAÇÃO

Art. 3º. Podem solicitar empréstimo, mediante prévia assinatura Contrato de Crédito Pré-Aprovado e deferimento pela Faceb, desde que tenham cumprido as condições estabelecidas neste regulamento, exclusivamente:

- I. Participantes;
- II. Participantes Assistidos; e
- III. Pensionistas.

§1º. Não estão habilitados à concessão de empréstimo, os participantes ativos e assistidos, que estiverem:

- I. sem qualquer remuneração no âmbito da folha de pagamento do Patrocinador ou da Faceb;
- II. com contrato de trabalho suspenso ou interrompido
- III. que o saldo de conta seja inferior ao valor do empréstimo;
- IV. inadimplentes perante à Faceb, em valores de qualquer natureza, salvo para quitação ou redução da inadimplência; e
- V. sem Margem Consignável.

§2º. Não poderão solicitar empréstimos:

- I. autopatrocinados; e
- II. participantes Ativos, que estejam no prazo de diferimento do Benefícios Proporcional Diferido, do respectivo Plano de Benefícios;

Capítulo III – DOS RECURSOS GARANTIDORES

Art. 4º. Os empréstimos serão concedidos com os recursos garantidores do Plano de Benefícios ao qual o Participante solicitante estiver vinculado, observados os limites da Resolução CMN nº 4661/2018, os termos e condições constantes neste regulamento, a respectiva Política de Investimentos e o Contrato de Crédito Pré-Aprovado.

Art. 5º. O percentual dos recursos garantidores destinado à carteira de Operações com Participantes de cada Plano será definido nas respectivas Políticas de Investimentos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de empréstimos será suspensa se o total da carteira de empréstimos atingir o limite máximo previsto nas Políticas de Investimentos, podendo ser retomada, desde que o total da carteira de empréstimo seja inferior ao referido limite, mediante decisão da Diretoria Executiva.

Capítulo IV- DA CONCESSÃO

Art. 7º. A formalização do contrato de empréstimo dar-se-á exclusivamente por solicitação efetuada por meio da plataforma de concessão de crédito disponibilizada no (sítio Faceb) ou Mobile, ambos disponíveis na área de acesso restrito aos Participantes, mediante senha pessoal e intransferível, com a aceitação das regras e condições estabelecidas no regulamento em vigência.

Art. 8º. No ato da contratação do empréstimo, o Participante efetuará a confirmação da contratação pela Solução Hospedada de Segurança de Transações Financeiras, Transmissão de Dados e Networking – *TOKEN*, mediante preenchimento de código para a operação, que será encaminhada via correspondência eletrônica (e-mail) ou por *Short Messaging System* – SMS enviado ao telefone celular, considerando os dados constantes dos cadastros pessoais perante a FACEB, na data da solicitação do empréstimo.

Capítulo V- DA CONSIGNAÇÃO e DO LIMITE

Art. 9º. As prestações serão descontadas em folha de pagamento das Patrocinadoras ou da Faceb e está condicionada ao limite de 30% da margem de consignação da folha de pagamento do Patrocinador ou folha de benefícios da Faceb.

Art. 10. Os valores dos empréstimos serão limitados conforme critérios a seguir:

- I. O prazo máximo de amortização dos empréstimos concedidos aos Participantes será de até 72 (setenta e dois) meses;
- II. 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, quando a soma da idade do Participante mais o prazo do empréstimo for menor ou igual à 75 anos;
- III. 50 (cinquenta) salários mínimos, quando a soma da idade do Participante mais o prazo do empréstimo for superior a 75 anos e um dia e menor ou igual a 82 anos;
- IV. 02 (dois) salários de benefício complementar, quando o Participante Assistido contar com idade superior à 83 anos.

Capítulo VI- DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E GARANTIAS

Art. 11. O prazo máximo de amortização dos empréstimos concedidos aos Participantes, Assistido e Pensionista é de:

- I. 72 (setenta e dois) meses, quando a soma da idade do Participante mais o prazo do empréstimo for menor 75 anos;
- II. 36 (trinta e seis) meses, quando a soma da idade do Participante mais o prazo do empréstimo for maior à 75 anos e um dia e menor ou igual a 82 anos;
- III. 12 (doze) meses, quando o Participante Assistido contar com 83 anos idade ou mais.

Art. 12. Na hipótese de cessação do vínculo do Participante com o Patrocinador e nos casos em que houver a solicitação do RESGATE, fica a Faceb autorizada a descontar o saldo devedor do Empréstimo do valor a ser resgatado.

Art. 13º. Para garantir a quitação do saldo devedor em caso de morte, a concessão do empréstimo está condicionada à contratação de seguro prestamista estipulado pela Faceb, sendo que o prêmio do contrato será baseado no saldo devedor e na idade do participante.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa - Financeira poderá exigir outras garantias individuais, com base em proposição específica apresentada pela Gerência de Investimentos, com análise de risco, que ateste a sua necessidade e suficiência, visando mitigar risco de crédito, devendo sua constituição formal ser avaliada pela área jurídica da Faceb.

Art. 14. Os Assistidos e Pensionistas, em função do compromisso de empréstimo firmado com a Faceb, somente poderão alterar a forma de recebimento de seu benefício com a devida anuência da Gerência de Investimentos.

Art. 15. Caso a Reserva de Poupança do assistido ou pensionista se iguale ao valor do Saldo do Empréstimo contratado, em fase das amortizações, fica a Faceb autorizada a quitar o saldo de empréstimo, com o saldo de Reserva de Poupança, na forma da autorização concedida pelo Participante.

Capítulo VII- DOS ENCARGOS CONTRATUAIS E DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

Art. 16. O saldo devedor do Contrato de Empréstimo será amortizado pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

Art. 17. Constituem Encargos Contratuais Financeiros:

- I. A Taxa de Juros Remuneratórios:
 - a. no percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento) a.m para os empréstimos adquiridos junto aos Planos Previdenciários Benefício Definido e Benefício Definido Saldado; e
 - b. no percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a.m para os empréstimos adquiridos junto ao Plano Previdenciário Cebprev.
- II. A Correção Monetária do saldo devedor a será indexada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE

Parágrafo único. O INPC a ser utilizado no cálculo das prestações, terá a DEFASAGEM DE DOIS MESES.

Art. 18. Constituem Encargos Contratuais Administrativos:

- I. **Taxa de Administração** de 0,0308% a.m, que incidirá mensalmente sobre o saldo devedor de empréstimo contratado;
- II. **Prêmio de Seguro** no percentual de risco de 6,4%, multiplicado pelo fator de risco de morte a ser aplicado mensalmente sobre o saldo devedor, conforme tabela a seguir:

Tabela de Risco Por Faixa de Idade	
18 a 20	0,000481
21 a 25	0,000567
26 a 30	0,000671
31 a 35	0,000694
36 a 40	0,000816
41 a 45	0,001385
46 a 50	0,002472
51 a 55	0,003895
56 a 60	0,005623
61 a 65	0,008322
66 a 70	0,013827
71 a 75	0,023403
76 a 80	0,038288
81 a 85	0,061519
86 a 90	0,095656
85 a 90	0,091926
91 a 95	0,141410
96 a 100	0,198244

Art. 19. Constituem Encargos Contratuais Tributários todos os tributos de natureza federal, estadual, distrital e municipal, incidentes sobre operações financeiras, vigentes no ato da concessão do empréstimo.

Capítulo VIII - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMO

Art. 20. Nas Concessões e/ou Novações de empréstimos, os valores serão creditados pela Fundação Faceb na data de crédito constante em seu site, respeitados no mínimo 03 (três) dias úteis entre a data da solicitação e a do crédito, em conta bancária de titularidade do Participante, Assistido ou Pensionista, conforme o caso.

Art. 21. O débito das prestações de empréstimos será efetuado mensalmente pela Faceb, mediante consignação em folha de pagamento ou folha de benefícios, inclusive quando houver antecipação dos salários e proventos.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O presente regulamento é parte integrante e indissociável do Contrato de Crédito Pré-Aprovado, sendo suas alterações posteriores objeto de aceite pelo Participante, Assistido ou Pensionista no ato da solicitação do empréstimo, com a confirmação dos termos de concessão, mediante o uso do TOKEN.

Art. 23. É facultado ao Participante, Assistido e Pensionista que tenha contratado empréstimo junto à Faceb a realização de Novação, desde que preencha as condições e termos deste regulamento e do Contrato de Crédito Pré-Aprovado.

§1º. O novo empréstimo será regido pelo Regulamento vigente na data da novação.

§2º. A Faceb fica autorizada a promover a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, deduzindo-o do valor do crédito em novação.

§3º. Fica à Faceb isenta de responsabilidade civil de qualquer natureza, ocasionados em razão de informações incorretas no cadastro do Participante, sendo este responsável por sua validação antes da solicitação do empréstimo.

§4º. Os empréstimos concedidos antes da aprovação deste regulamento, serão regidos pelas normas internas, termos e condições contratuais vigentes à época da concessão, por mais privilegiado que seja os termos deste regulamento, exceto quando configurada a novação quanto ao empréstimo anterior.

§5º. Os empréstimos concedidos anteriores à data de 30 de junho de 2020, em que o participante tenha aderido às Estratégias Previdências terão seus contratos revistos pela Fundação e ainda, nos casos em que suas margens consignáveis não permitirem os descontos das prestações contratadas, a Faceb renegociará de forma excepcional o prazo para que as prestações caibam nas referidas margens.

§6º. Os casos omissos neste regulamento serão tratados no âmbito Diretoria Executiva da Faceb.

§7º. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.